



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 08/04/2015  
Presidente: Senador Edison Lobão

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PLC 6/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. <b>Autoria:</b> Deputado Simão Sessim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Pendente de Relatório.	O projeto trata dos planos privados de assistência à saúde, buscando a adequação das entidades de autogestão sem fins lucrativos ou econômicos anteriores à Lei 9.656/98 que já exerciam atividades relacionadas à saúde, em obediência às finalidades e nos termos dos Estatutos Sociais e demais finalidades previstas para o grupo fechado.  - Votação simbólica.
2	<b>PLS 599/2011</b> <b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício da profissão de Quiropraxista. <b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 599, de 2011.  <a href="#">[relatório]</a>	O projeto pretende definir a profissão de quiropraxista, estabelecendo as qualificações para o exercício da atividade. Remete, também, a regulamento a definição do órgão que fará o registro e fiscalizará a profissão, delimitando as áreas de competência desses profissionais.  - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLS 408/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o auxílio-acidente aos produtores e trabalhadores autônomos rurais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2013.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Visando a estender o auxílio-acidente aos produtores e trabalhadores autônomos rurais, o projeto propõe o acréscimo de um novo parágrafo (§ 6º) ao art. 21 da Lei 8.212/1991, para especificar que a alíquota de contribuição dos seguintes segurados obrigatórios será de 23% (vinte e três por cento) sobre o respectivo salário de contribuição:</p> <p>a) pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo;</p> <p>b) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; e</p> <p>c) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.</p> <p>- Em 12.12.2013, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer Favorável ao Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>
4	<p><b>PLS 8/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica o § 3º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a redução do intervalo para descanso e alimentação do empregado, por meio de acordo ou convenção coletiva.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado, nº 8, de 2014.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A iniciativa busca alterar a CLT, para incluir entre os legitimados a reduzir o horário de alimentação e repouso do empregado, ao lado do Ministro do Trabalho e Emprego, o empregador e o acordo ou convenção coletiva de trabalho.</p> <p>O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, pois as normas destinadas à delimitação da jornada do trabalho, alimentação e repouso estão essencialmente relacionadas à segurança e a saúde do trabalhador e guardam a normatividade de ordem pública. Portanto, não podem ser flexibilizadas.</p> <p>- Em 25.03.2015, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais.</p> <p>- Votação nominal.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

3

**Data da reunião: 08/04/2015**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PLS 9/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera a alínea "p" do § 9º do art. 28 Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre as contribuições efetivamente pagas por pessoa jurídica relativas a programa de previdência complementar na composição do salário de contribuição. <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Lúcia Vânia	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2014.  <a href="#">[relatório]</a>	A proposição visa à alteração do art. 28 da Lei 8.212/1991, introduzindo dispositivo que possibilita a isenção da contribuição previdenciária sobre a parcela referente ao pagamento de programa de previdência complementar. Atualmente, o referido instrumento legal só permite esta isenção nos casos em que o programa de previdência complementar da empresa cubra a totalidade dos funcionários.  - Votação nominal.
6	<b>PLS 198/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença grave. <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Lúcia Vânia	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2014.  <a href="#">[relatório]</a>	O PLS 198/2014, pretende alterar a Lei 8.036/1990, para prever a movimentação do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de doença grave, nos termos do regulamento. A legislação vigente prevê essa movimentação apenas nos casos de pacientes em estágio terminal.  - Em 25.03.2015, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais. - Votação nominal.

**2ª Parte - COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO**

1	<b>Finalidade:</b> Comparecimento espontâneo do Ministro de Estado da Saúde, Senhor Arthur Chioro, nos termos do artigo 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal.
---	--

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.